



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PAULO MISTRANGI
Vice-Prefeito

LUCIANE MARTINS BESSA BOMTEMPO
Secretária-Chefe de Gabinete

MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

THIAGO MESQUITA GIBRAIL
Controlador-Geral

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

FERNANDO LUIS DE ARAÚJO
Secretário de Assistência Social

GIL CORREIA KEMBERS VIEIRA
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ADRIANA REGINA DE PAULA
Secretária de Educação

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

ALMIR SCHMIDT
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública
(Interino)

CARLOS ALBERTO MUNIZ
Secretário de Meio Ambiente

MARCUS ANTÔNIO CURVELO DA SILVA
Secretário de Saúde

THIAGO GALHEIGO DAMACENO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Coordenador Especial de Articulação Institucional

SILVIA ARANTES GUEDON
Secretária da Turispetro

RAFAEL JOSÉ SIMÃO
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde,
Juventude, Idoso e Lazer (Interino)

DIANA ILIESCU
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

PHILIPPE FERNANDES
Coordenador de Comunicação Social/Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL
Diretor-Presidente do INPAS

LEONARDO FRANÇA SOUZA
Diretor-Presidente da Comdep

JAMIL MIGUEL SABRÁ NETO
Diretor-Presidente da CPTRANS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do *Gabinete do Prefeito*, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325/2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

R\$ 0,30

D.O.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6414

Terça-feira, 3 de maio de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.310 de 03 de maio de 2022

Institui no Calendário Oficial do Município de Petrópolis a Semana da Juventude Consciente e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída e incluída no calendário oficial do Município de Petrópolis, a Semana da Juventude Consciente, que será realizada anualmente na semana que compreende o Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto.

Art. 2º – A Semana Municipal da Juventude Consciente terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

Art. 3º – Na Semana Municipal da Juventude Consciente, poderão ser ministradas palestras socio-educativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I – problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II – doenças sexualmente transmissíveis;
- III – prostituição infantil;
- IV – relacionamento familiar;
- V – debates sobre a prática saudável de esportes;
- VI – pedofilia e cyberbullying;
- VII – inclusão digital;
- VIII – inovação e evolução tecnológica;
- IX – exclusão social e o primeiro emprego;
- X – empreendedorismo e educação financeira;
- XI – politização para jovens.

Art. 4º – Durante essa Semana, o Município de Petrópolis, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º – O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei, no que for necessário para a sua aplicação.

Art. 6º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CMP: 8159/2021 – Autor: Gil Magno

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.311 de 03 maio de 2022

Institui a Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino no Município de Petrópolis.

Art. 1º – Fica desde já, instituída e incluída junto ao Calendário Oficial de Eventos deste Município a "Semana Municipal do Empreendedorismo Feminino", a ser realizada anualmente na semana do dia 19 de novembro, Dia Mundial do Empreendedorismo Feminino;

Art. 2º – A semana a que se refere o art. 1º será comemorada com a realização de feiras, workshops, palestras, oficinas, debates, seminários, fóruns, visitas técnicas, feiras de negócios, e outros eventos, para divulgar, apoiar e incentivar mulheres empreendedoras e as que queiram empreender;

Art. 3º – A realização dos eventos poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, universidades/faculdades, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana se dar em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022. 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CMP: 9115/2021 – Autor: Ronaldo Ramos

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.312 de 03 de maio de 2022

Institui no Calendário Oficial de Eventos a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município de Petrópolis

Art. 1º – Fica instituída na Calendário Municipal de Eventos a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na adolescência no âmbito do Município de Petrópolis.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência deverá ser realizada anualmente na primeira semana de fevereiro.

Art. 2º – A semana em comento tem por objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência e os riscos inerentes a mesma, de acordo com o rol exemplificativo abaixo:

I – Fatores que aumentam os riscos da gestação na adolescência;

- a) Idade menor que 16 anos ou ocorrência da primeira menstruação há menos de 2 anos (fenômeno do duplo anabolismo: competição biológica entre mãe e feto pelos mesmos nutrientes);
- b) Altura da adolescente inferior a 150 cm ou peso menor que 45kg;
- c) Adolescente usuária de álcool ou de outras drogas lícitas ou ilícitas (cocaína/crack ou medicamentos sem prescrição médica);
- d) Gestação decorrente de abuso/estupro ou outro ato violento/ameaça de violência sexual;
- e) Existência de atitudes negativas quanto à gestação ou rejeição ao feto;
- f) Tentativa de interromper a gestação por quaisquer meios;
- g) Dificuldades de acesso e acompanhamento aos serviços de pré-natal;
- h) Não realização do pré-natal ou menos do que seis visitas de rotina;
- i) Presença de doenças crônicas: diabetes, doenças cardíacas ou renais; infecções sexualmente transmissíveis; sífilis, HIV, hepatite B ou C; hipertensão arterial;
- j) Presença de doenças agudas e emergentes: dengue, zika, toxoplasmose, outras doenças virais;
- k) Ocorrência de pré-eclâmpsia ou desproporção pélvica-fetal, gravidez de gêmeos, complicações obstétricas durante o parto, inclusive cesariana de urgência;
- l) Falta de apoio familiar à adolescente.

II – Fatores que aumentam os riscos para o recém-nascido (RN) ou lactante até o primeiro ano de vida, quando nascido de mãe adolescente;

- a) RN prematuro, pequeno para idade gestacional ou com baixo peso (retardo intrauterino);
- b) RN com menos do que 48 cm ou com peso menor do que 2.500g;
- c) Nota inferior a 5 na Classificação de Apgar (escala que avalia as condições de vitalidade do RN), na sala de parto ou se o parto ocorreu em situações desfavoráveis;
- d) RN com anomalias ou síndromes congênitas (Síndrome de Down, defeitos do tubo neural ou outras);
- e) RN com circunferências craniana, torácica ou abdominal incompatíveis;
- f) RN com infecções de transmissão vertical ou placentária: sífilis, herpes, toxoplasmose, hepatites B ou C, zika, HIV/AIDS e outras;
- g) RN que necessita de cuidados intensivos em UTI neonatal;
- h) RN com dificuldades na sucção e na amamentação;
- i) RN que passe por problemas de higiene e cuidados

no domicílio ou no contexto familiar, com negligência ou abandono;

j) Falta de acompanhamento médico pediátrico em visitas regulares e falhas no esquema de vacinação.

III – Riscos para a mãe adolescente e para o filho recém-nascido;

- a) RN com anomalias graves, problemas congênitos ou traumatismos durante o parto (asfixia, paralisia cerebral, outros);
- b) Abandono do RN em instituições ou abrigos;
- c) Ausência de amamentação por quaisquer motivos;
- d) Mãe adolescente com transtornos mentais ou psiquiátricos antes, durante ou após a gestação e o parto;
- e) Abandono, omissão ou recusa do pai biológico ou parceiro pela responsabilidade da paternidade;
- f) RN é resultado de abuso sexual incestuoso ou por desconhecido, ou relacionamento extraconjugal;
- g) Quando a família rejeita ou expulsa a adolescente e o RN do convívio familiar;
- h) Quando a família apresenta doenças psiquiátricas, uso de drogas, álcool ou episódios de violência intrafamiliar;
- i) Falta de suporte familiar, pobreza ou situações de risco (migração, situação de rua, refugiados);
- j) Quando a mãe adolescente abandonou ou foi excluída da escola, interrompendo a sua educação e dificultando sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º – Os interessados pelo assunto desta Lei, promoverão todas as ações pertinentes que viabilizem o fiel cumprimento desta.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CMP: 7425/2021 – Autor: Mauro Peralta

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.313 de 03 de maio de 2022

Institui a assistência técnica pública e gratuita para projeto e construção de habitação de interesse social para as famílias de baixa renda e dá outras providências.

Art. 1º – O Município de Petrópolis deverá prestar às famílias com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos, que possuam 1 (um) único imóvel e residam no Município há, pelo menos, 3 (três) anos, assistência técnica pública e gratuita para elaboração do projeto e a construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitação de interesse social.

Parágrafo único – O direito à assistência técnica previsto no *caput* deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços a cargo dos Profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Art. 2º – Além de viabilizar o acesso à moradia, a assistência técnica de que trata esta Lei objetiva:

I – otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;

II – formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação e regularização da habitação junto ao Poder Público Municipal e a outros órgãos públicos;

III – evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental e promover o equilíbrio das áreas construídas próximas a áreas de preservação ambiental;

IV – propiciar e qualificar a ocupação do sítio urbano em consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Art. 3º – A consecução dos objetivos desta Lei poderá se dar mediante a oferta dos serviços pelo Município, custeados por recursos da União, na forma da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda Assistência Técnica Pública e Gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social.

§ 1º – A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem.

§ 2º – Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I – sob regime de mutirão ou autogestionário;

II – em zonas habitacionais declaradas por Lei como de interesse social.

§ 3º Os critérios para a seleção dos beneficiários da assistência técnica deverão ser fixados pelo órgão colegiado do Município responsável pelas linhas de ação na área habitacional, em alinhamento às resoluções e deliberações do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 4º – A ação do Município para o atendimento do disposto nesta Lei deverá ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica com as políticas habitacionais da União e do Estado, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Art. 5º – Os serviços de assistência técnica previstos nesta Lei deverão ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura e urbanismo, assim como da engenharia, assistência social ou direito de forma integrada de acordo com suas atribuições profissionais que atuem como:

I – servidores públicos;

II – integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

III – profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura e urbanismo, engenharia, direito ou assistência social ou em programas de extensão universitária, por meio de escritórios modelos ou escritórios públicos com atuação na área, por meio de convênio ou termo de parceria com o Município;

IV – profissionais autônomos, profissionais cooperativados ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados e contratados pelo Município.

§ 1º – Na seleção e contratação dos profissionais, na forma do inciso IV deste artigo, deve ser garantida a participação das autarquias, entidades profissionais e/ou sindicais dos arquitetos, urbanistas e engenheiros, mediante convênio ou termo de parceria.

§ 2º – Em qualquer das modalidades de atuação previstas no *caput*, deve ser assegurada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 6º – Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica previstos por esta Lei, poderão ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura e urbanismo e engenharia.

§ 1º – Os convênios ou termos de parceria previstos no *caput* deverão prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento, promovendo um banco de experiências e a sua difusão.

§ 2º – Os recursos de fomento para a capacitação dos profissionais e da comunidade usuária da prestação dos serviços de assistência técnica devem preferencialmente ser avaliados e aprovados no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 7º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Executivo regulamentá-la no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CMP: 7507/2021 – Autor: Yuri Moura

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.314 de 03 de maio de 2022

Dispõe sobre a obrigação das concessionárias ou subconcessionárias de serviço público de distribuição de água priorizar o atendimento das pessoas com deficiência, idosos e pessoas com doenças graves na forma que dispõe.

Art. 1º – As concessionárias ou subconcessionárias de serviço público de abastecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto, deverão priorizar o atendimento, a instalação e o restabelecimento dos serviços fornecidos às pessoas com deficiência, pessoas com doenças graves e idosos com prioridade especial graves nos termos da Lei Federal 13.466/2017.

§ 1º – A prioridade tratada no *caput* deste artigo, tem como objetivo resguardar o fornecimento do serviço ao imóvel em que reside pessoa com deficiência, pessoas com doenças graves ou idosos com prioridade especial, independentemente de serem proprietários do mesmo.

§ 2º – Poderão as concessionárias ou subconcessionárias, para fins de controle e celeridade, criar um cadastro dos imóveis onde residam os beneficiários da presente Lei.

Art. 2º – As concessionárias ou subconcessionárias deverão conceder prazo estendido para regularização em caso de inadimplência e corte dos serviços, bem como realizar notificação pessoal prévia aos beneficiários desta Lei inscritos no programa da Secretaria Nacional do Cadastro Único – SECAD.

Parágrafo Único – Em caso de interrupção dos serviços por inadimplemento, o prazo de seu restabelecimento para as pessoas inseridas nesta Lei não poderá ultrapassar o período de 12 (horas) horas, após o adimplemento do débito, sob pena de multa a ser fixada pelo Poder Executivo.

Art. 3º – Para fins desta Lei considera-se pessoa com deficiência as que se enquadram na Lei Federal nº 13.146/2015.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 5º – Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CMP: 8897/2021 – Autor: Gilda Beatriz

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.315 de 03 de maio de 2022

Institui no Calendário Oficial de Petrópolis a Semana Municipal de Orientações sobre Primeiros Socorros e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída no calendário oficial de Petrópolis, a Semana Municipal de Orientações sobre Primeiros Socorros a ser realizada na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º – A Semana Municipal de Orientações sobre Primeiros Socorros tem como objetivos:

- I – Levar informação à população;
- II – Promover palestras, campanhas e eventos para

discutir o tema com os profissionais ligados à área de saúde e educação;

III – Sensibilizar a importância de noções de primeiros socorros no âmbito municipal;

IV – Promover a apresentação de pesquisas acadêmicas sobre a importância do treinamento de primeiros socorros;

V – Orientar alunos e professores bem como funcionários de creches e escolas públicas ou particulares e demais cidadãos sobre a importância do treinamento de primeiros socorros.

Art. 3º – A realização de eventos da Semana Municipal de Orientações sobre Primeiros Socorros poderá ocorrer através de ações em conjunto com o Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana ocorrerem em espaços públicos e/ou privados do Município em referência, que apresentarem disponibilidade para tal.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará essa Lei, no que for necessário para a sua aplicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CMP: 8596/2021 – Autor: Gil Magno

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.316 de 03 de maio de 2022

Cria o "Programa Escola Acolhedora" para atender os alunos e professores da rede municipal de ensino e dá outras providências

Art. 1º – Fica criado o "Programa Escola Acolhedora" para os alunos e professores da rede municipal de ensino, em consonância com a lei federal nº 13.935 de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º – O programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – assegurar a saúde mental dos alunos e professores de rede pública municipal de ensino, através de acompanhamento psicológico;

II – assegurar a inclusão do aluno à nova realidade do ensino remoto, através de acompanhamento de profissional do Serviço Social;

III – identificar e sanar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período da pandemia;

IV – atenuar os déficits de aprendizagem decorrentes dos impactos da pandemia do Coronavírus na rede de ensino municipal

V – evitar queda de desempenho dos alunos.

Art. 3º Para que o objetivo do programa de que trata esta Lei seja alcançado deverá o Município de Petrópolis:

I – avaliar o cenário de saúde mental dos alunos e professores da rede pública municipal de ensino;

II – mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas ou na percepção dos profissionais da educação municipal;

III – identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período da pandemia;

IV – oferecer serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades levantadas, por meio de equipes multiprofissionais;

V – prover de infraestrutura e recursos necessários os profissionais da educação municipal, os psicólogos e os assistentes sociais, bem como os alunos identificados com baixo rendimento escolar;

VI – disponibilizar o reforço escolar aos alunos matriculados nas unidades municipais de ensino impactados pela pandemia.

VII – produzir conteúdo específico para o reforço escolar;

Parágrafo único – As equipes multiprofissionais, que contarão, no mínimo, com pedagogos, psicólogos e assistentes sociais, deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei para a sua execução.

Art. 5º – As despesas decorrentes da implantação do Programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares ou extraordinários.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CMP: 8614/2021 – Autor: Yuri Moura

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.317 de 03 de maio de 2022

Dispõe sobre o Programa "Mulher Sua Saúde, Seus Direitos" no âmbito do Município de Petrópolis.

Art. 1º – Dispõe sobre o Programa "Mulher sua saúde, seus direitos" no sistema municipal de saúde no âmbito do Município de Petrópolis.

Parágrafo Único – O programa do "caput" deste artigo tem por objetivo difundir conhecimentos importantes para a saúde da mulher nas diferentes etapas de sua vida e conscientizá-la de seus direitos enquanto cidadã e trabalhadora.

Art. 2º – A divulgação dos serviços relativos à Saúde da Mulher e seus Direitos, consiste em prestar as informações onde são os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da saúde, mediante meios eficazes de difusão de informação, especialmente dos seguintes:

I – seminários, cursos e palestras;

II – vídeos e slides;

III – cartilha da mulher.

Art. 3º – No guia constará as informações atinentes a:

I – relação dos postos de Atendimento e Assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;

II – relação de laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem; III – Relação dos postos de realização e Assistência ao abortamento legal;

IV – relação dos postos de Assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção;

V – relação dos postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;

VI – relação dos postos de atendimento e Assistência ao climatério;

VII – relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;

VIII – relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST/AIDS;

IX – relação dos Postos de Assistência, Orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de

violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;
X – relação de postos de fornecimento de medicamentos;

XI – relação das UPAs e Ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;

XII – relação dos hospitais municipais;

XIII – Relação dos Serviços de Emergência.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

CMP: 7487/2021 – Autor: Mauro Peralta

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.318 de 03 de maio de 2022

Dispõe sobre a emissão da carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), de expedição gratuita, no âmbito do município de Petrópolis, na forma que menciona.

Art. 1º – Esta lei estabelece que os órgãos responsáveis pela execução da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Petrópolis, emitirão, gratuitamente, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA), na forma da Lei Federal nº 13.977 de 2020, denominada Lei Romeo Mion.

Art. 2º – Ficam os órgãos competentes pela emissão do CIPTA proibidos de exigir como única forma de documentação habilitada para expedição da CIPTA, a apresentação da Carteira de Identidade com o CID, bastando para a sua confecção apresentação dos documentos elencados na Lei Federal nº 13.977 de 8 de janeiro de 2020.

Art. 3º – O Município poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

CMP: 9089/2021 – Autor: Eduardo Do Blog

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 8.319 de 03 de maio de 2022

Autoriza a criação de Programa Limpa Nome, voltado aos empreendedores inscritos no cadastro de restrição ao crédito.

Art. 1º – Fica autorizada no âmbito do Município de Petrópolis a criação de programa de enfrentamento e combate à crise econômica causada pelas tragédias que atingiram o Município no ano de 2022, voltada aos empreendedores cujo nome consta dos cadastros de restrição ao crédito.

Parágrafo único – Poderá ser concedido prazo de carência a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º – O Programa de que trata a presente Lei terá o objetivo de auxiliar àqueles cujo nome consta do cadastro de restrição ao crédito.

Art. 3º – Poderá ser concedida linha de crédito, com o limite máximo a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal:

I – as micro e pequenas empresas, conforme definição da legislação federal em vigor;

II – as cooperativas e associações de pequenos produtores;

III – ao microempreendedor individual, conforme definição da legislação federal em vigor;

IV – aos profissionais autônomos, inclusive os agentes e produtores culturais;

V – aos empreendimentos da economia popular solidária, a negócios de impacto social e a micro e pequenos empreendedores que atuam em áreas populares;

VI – aos agricultores familiares;

VII – às costureiras, cabeleireiros, manicures, esteticistas, maquiadores, artistas plásticos, sapateiros, cozinheiros, massagistas, empreendedores sociais, empreendedores que atuam em comunidades e os negócios de impacto social de que trata a Lei nº 8.571, de 16 de outubro de 2019.

§ 1º – A linha de crédito de que trata o caput deste artigo será concedida em condições a serem estipuladas pelo Poder Executivo Municipal, àqueles cujo nome consta dos cadastros de restrição ao crédito.

§ 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios a fim de garantir celeridade e a desburocratização.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará o disposto no artigo 3º desta Lei para indicar o órgão competente para a gestão e celebração dos contratos, bem como fixar os limites e as condições de crédito às categorias beneficiadas.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

CMP: 1647/2022 – Autores: Fred Procópio e Hingo Hammes

DECRETO N.º 092 de 03 de maio de 2022

Abre Crédito Extraordinário e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.249, de 31 de dezembro de 2021 e conforme Decreto n.º 021 de 17 de janeiro de 2021, e nos termos do processo administrativo n.º 16824/2022.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 033 de 15 de fevereiro de 2022, que declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 395, de 16 de fevereiro de 2022, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconheceu o estado de Calamidade Pública neste Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 47.957/2022, que o homologa o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto n.º 033, de 15 de fevereiro de 2022, do Prefeito do Município de Petrópolis;

CONSIDERANDO Portaria GM-MD N.º 870, de 16 de fevereiro de 2022, em que o Ministério da Defesa autoriza o emprego das Forças Armadas em ações de apoio à Defesa Civil na Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 892, de 24 de março de 2022, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Petrópolis – RJ, para execução de ações de Defesa Civil:

ANEXO AO DECRETO N.º 092 de 03 de maio de 2022

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Preparação e Atendimento de Resposta Rápida em Situações Excepcionais	26.01.06.182.2016.2064	3.3.90.39.00	1.700.00	367.839,30	
		3.3.90.30.00	1.700.00	71.424,00	
				439.263,30	

ANEXO AO DECRETO N.º 092 de 03 de maio de 2022

DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferências de Convênio - Recursos Emergenciais (Resposta a Desastres) - Portaria SINPDEC nº 892 de 24 de março de 2022	1.7.1.7.99.00.01.01.00.00	439.263,30
		439.263,30

ANEXO AO DECRETO N.º 093 de 03 de maio de 2022

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Agita Comunidades	27.01.27.812.2012.2040	3.3.90.39.00	1.700.00	82.744,33	
		3.3.90.30.00	1.700.00	17.255,67	
		3.3.90.30.00	1.704.99	7.796,43	
Administração Capacitação Convênios, Contratos de Repasse e Parcerias	13.01.04.121.2023.2094	4.4.90.39.00	1.704.99		7.796,43
				107.796,43	7.796,43

ANEXO AO DECRETO N.º 093 de 03 de maio de 2022

DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transf. Convênio nº 918492/21 - Realização Copa Mundo Infante Juvenil Mountain Bike	1.7.1.7.99.00.01.11	100.000,00
		100.000,00

ANEXO AO DECRETO N.º 094 de 03 de maio de 2022

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Produção e Melhorias Habitacionais	19.01.16.482.2007.2.026	4.4.90.51.00	1.704.99		200.000,00
Regularização Fundiária	19.01.16.482.2007.2024	3.3.90.39.00	1.704.99	200.000,00	
				200.000,00	200.000,00

ANEXO AO DECRETO N.º 095 de 03 de maio de 2022

PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Atendimento População Situação Risco	20.02.08.244.2010.2034	3.3.90.34.00	1.501.00	230.000,00	
Reserva de Contingência	99.99.99.999.9999.9999	9.9.99.99.00	1.501.00		230.000,00
				230.000,00	230.000,00

CONSIDERANDO as copiosas chuvas que atingiram o Município de Petrópolis no dia 15 de fevereiro de 2022, quando o índice pluviométrico alcançou 260 milímetros, no intervalo de menos de 6 horas, índice que representa mais de 100% da média mensal prevista para o mês de fevereiro;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram inundações em todas as bacias hidrográficas do 1º Distrito do Município, além de deslizamentos e escorregamentos de grande magnitude em diversos pontos desta região;

CONSIDERANDO que referidos desastres naturais ocasionaram inúmeros óbitos, bem como um grande contingente de pessoas feridas e hospitalizadas, além de elevado número de desabrigados e desalojados e vultosos danos de ordem material e ambiental;

CONSIDERANDO que, em face a extensão do desastre, em magnitude que supera a capacidade de resposta do município, o mesmo encontra-se com infraestrutura de resposta e reconstrução comprometida;

CONSIDERANDO que há comprometimento do fornecimento de serviços concessionários básicos como luz, água e comunicações, em diversos pontos do município;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não pode, a toda evidência, ficar alheio, indiferente ou insensível a esse excepcional e extraordinário estado de coisas, mas, ao contrário, deve contribuir para que haja um perfeito entrosamento com os diversos setores e segmentos da comunidade, solucionando ou minimizando as perdas e as dificuldades dos municípios atingidos pela catástrofe, cabendo-lhe ainda a obrigação inescusável de restaurar a normalidade de suas vidas;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o Município não dispõe de recursos próprios ou mesmo previsão orçamentária suficientes para arcar com o montante dos prejuízos sofridos e fazer frente ao trabalho de resposta, menos ainda à reconstrução que, desse já, se mostra necessária;

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias, face às suas necessidades e atribuições;

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto Crédito Extraordinário no valor de R\$ 439.263,30 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos) em favor da Secretaria de Defesa Civil e Ações Voluntárias.

Parágrafo Único – os recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.700.00, provenientes da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, autorizados pela Portaria n.º 892, de 24 de março de 2022, na forma do Inciso II do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.249, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MIGUEL LUIS BARROS BARRETO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral

THIAGO GALHEIGO DAMACENO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETO N.º 093 de 03 de maio de 2022

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal n.º 8.249, de 31 de dezembro de 2021 e conforme Decreto n.º 021 de 17 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude,

Idoso e Lazer, face às suas necessidades e atribuições conforme solicitação constante no Processo n.º 2032/2022;

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 107.796,43 (Cento e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta centavos) em favor da Secretaria de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer.

I – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da fonte de recursos 1.700.00 – Outras Transferências de Convênio ou Instrumentos Congêneros da União, na forma do inciso II do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo;

II – R\$ 7.796,43 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos) dos recursos para atendimento ao presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.249, de 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MIGUEL LUIS BARROS BARRETO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral

THIAGO GALHEIGO DAMACENO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

DECRETO N.º 094 de 03 de maio de 2022

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.249 de 31 de dezembro de 2021 e conforme Decreto n.º 021 de 17 de janeiro de 2022, publicado no DOM de 21 de janeiro de 2022

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 15778/2022;

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.249 de 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MIGUEL LUIS BARROS BARRETO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral

THIAGO GALHEIGO DAMACENO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

ANEXO AO DECRETO N.º 089 de 02 de maio de 2022					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Preparação e Atendimento de Resposta Rápida em Situações Excepcionais	26.01.06.182.2016.2064	3.3.90.39.00	1.700.00	319.159,05	
				319.159,05	

ANEXO AO DECRETO N.º 089 de 02 de maio de 2022		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferências de Convênio - Recursos Emergenciais (Resposta a Desastres) - Portaria SINPDEC nº 1.112 de 11 de abril de 2022	1.7.1.7.99.00.01.01.00.00	319.159,05
		319.159,05

Reproduzido por ter saído incompleto no D.O. 6413, de 02/05/2022

ANEXO AO DECRETO N.º 090 de 02 de maio de 2022					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Preparação e Atendimento de Resposta Rápida em Situações Excepcionais	26.01.06.182.2016.2064	3.3.90.39.00	1.700.00	1.185.237,11	
				1.185.237,11	

ANEXO AO DECRETO N.º 090 de 02 de maio de 2022		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferências de Convênio - Recursos Emergenciais (Resposta a Desastres) - Portaria SINPDEC nº 1.104 de 11 de abril de 2022	1.7.1.7.99.00.01.01.00.00	1.185.237,11
		1.185.237,11

Reproduzido por ter saído incompleto no D.O. 6413, de 02/05/2022

ANEXO AO DECRETO N.º 091 de 02 de maio de 2022					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Preparação e Atendimento de Resposta Rápida em Situações Excepcionais	26.01.06.182.2016.2064	3.3.90.39.00	1.700.00	2.286.883,09	
				2.286.883,09	

ANEXO AO DECRETO N.º 091 de 02 de maio de 2022		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferências de Convênio - Recursos Emergenciais (Resposta a Desastres) - Portaria SINPDEC nº 1.222 de 20 de abril de 2022	1.7.1.7.99.00.01.01.00.00	2.286.883,09
		2.286.883,09

Reproduzido por ter saído incompleto no D.O. 6413, de 02/05/2022

DECRETO N.º 095 de 03 de maio de 2022

Abre Crédito Suplementar e Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base nos art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.249 de 31 de dezembro de 2021 e conforme Decreto n.º 021 de 17 de janeiro de 2022, publicado no DOM de 21 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Assistência Social, face às suas necessidades e atribuições, conforme solicitação constante no Processo n.º 18660/2022;

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.249 de 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

MIGUEL LUIS BARROS BARRETO DE OLIVEIRA

Procurador-Geral

THIAGO GALHEIGO DAMACENO

Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

PORTARIA N.º 797 de 03 de maio de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DISPENSAR FÁBIO FERRARI MARTINS, matrícula n.º 19502-2, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Inteligência, da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública, símbolo FG-2, a partir de 14/04/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 798 de 03 de maio de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017 e Decreto n.º 641/2019, ISADORA MONTES NEVES, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Adjunto de Captação de Recursos, da Coordenadoria de Planejamento de Gestão Estratégica, símbolo DAS-4, a partir de 01/05/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 799 de 03 de maio de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, SANDER TADEU GOMES, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor Jurídico, da Secretaria de Turismo, símbolo DAS-3, a partir de 03/03/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 800 de 03 de maio de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR LUCAS PINTON, do cargo de Direção e Assessoramento Superior de Agente Regional do Alto da Serra, da Coordenadoria Especial de Articulação Institucional, símbolo DAS-5, a partir de 25/04/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 801 de 03 de maio de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

EXONERAR FABIANO DA COSTA BARROS KLÔH, do cargo de Direção e Assessoramento Superior de Agente Regional da Mosela e Fazenda Inglesa, da Coordenadoria Especial de Articulação Institucional, símbolo DAS-5, a partir de 02/05/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 802 de 03 de maio de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017 e Decreto n.º 641/2019, CELSO RODRIGUES CESCHINI, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Agente Regional do Alto da Serra, da Coordenadoria Especial de Articulação Institucional, símbolo DAS-5, a partir de 25/04/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 803 de 03 de maio de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017 e Decreto n.º 641/2019, MARCO ANTONIO DA SILVA GARCIA, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Agente Regional da Mosela e da Fazenda Inglesa, da Coordenadoria Especial de Articulação Institucional, símbolo DAS-5, a partir de 02/05/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 804 de 03 de maio de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

NOMEAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.516/2017, BRUNO FERREIRA SILVA CARNEIRO, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor de Administração de Parques, da Secretaria de Meio Ambiente, símbolo DAS-5, a partir de 26/04/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 805 de 03 de maio de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, SIRINÉIA HOMEM MONTEIRO, matrícula n.º 25592-4, para responder pela Função Gratificada de Chefe da Divisão do Programa de Segurança Alimentar, da Secretaria de Assistência Social, símbolo FG-1, durante período de férias da titular, pelo período de 16/05/2022 a 30/05/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 806 de 03 de maio de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c a de n.º 7.510/2017, MARIA HELENA MARTIS BRITES, para responder a Função Gratificada de Encarregada Geral de Digitação do Cadastro Único, da Secretaria de Assistência Social, símbolo FG-4, pelo período de 16/05/2022 a 30/05/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 807 de 03 de maio de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

SUBSTITUIR Fernando Luís Araújo por JAQUELINE MUNIZ DE ANDRADE BULL, como membro da EQUIPE DE APOIO A PREGOIEIRO, da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, a partir de 02/05/2022.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 808 de 03 de maio de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

INDICAR JEAN MARQUES GONÇALVES como Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE (CMJ).

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

PORTARIA N.º 809 de 03 de maio de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos do Decreto n.º 776/2019, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação para Alienação de Bens Inseríveis, a partir de 01/01/2022:

Coordenadores

– FLAVIA DA ROCHA, matrícula n.º 24024-9;
– ALAN ESTEVES CIPRIANO, matrícula n.º 24674-3.

Supervisores

– CARLOS EDUARDO MASSARI, matrícula n.º 11696-3;
– PATRICIA CARLA TEIXEIRA, matrícula n.º 18444-6;
– NICOLLE CONSTANCIO DANTAS, matrícula n.º 24703-0.

Membros

– LUCIANO PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 10273-3;
– MARCELO DA SILVA MOURA, matrícula n.º 10745-0;
– CINTIA DE OLIVEIRA TELLES MENEZES DINIZ, matrícula n.º 18878-6;

– LORENA FIDELIS DOS SANTOS, matrícula n.º 10261-0;
– ADRIANO DOS SANTOS, matrícula n.º 10362-2;
– WILSON PAIVA FILHO, matrícula n.º 24675-1.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

PORTARIA N.º 810 de 03 de maio de 2022

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

DESIGNAR, nos termos do Decreto n.º 482/2018, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Avaliação Documental, a partir de 01/01/2022:

Coordenador

– SORAIA DA SILVA PEREIRA GARCIA, matrícula n.º 23619-5.

Supervisores

– CARLOS EDUARDO MASSARI, matrícula n.º 11696-3;
– STELA GALVÃO BARROSO DE SOUZA SILVA, matrícula n.º 22943-1;
– ELISABETE LEIVAS DE MELLO, matrícula n.º 17121-2.

Membros

– DELMAR ANTONIO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 23339-0;
– KATIANA DE CARVALHO GOMES, matrícula n.º 21985-1;
– MARCO ANTONIO DOS SANTOS, matrícula n.º 19906-0;
– ALAN ESTEVES CIPRIANO, matrícula n.º 24674-3;
– CINTIA DE OLIVEIRA TELLES MENEZES DINIZ, matrícula n.º 18878-6;
– SIMONE PRATA GONÇALVES PIRES, matrícula n.º 23346-3.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2022.

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 0172 de 03 de maio de 2022

O Secretário de Administração e de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER, nos termos do Art. 165 da Lei n.º 6.946/12, licença prêmio pelo período de 18 (dezoito) meses, ao servidor AMAURY FERREIRA TAVARES JUNIOR, no cargo de Fiscal Tributário Q.P, matrícula n.º 10641-1 empenhando os quinquênios de 29/01/91 a 28/01/96; 29/01/96 a 28/01/01; 29/01/01 a 28/01/06; 29/01/06 a 28/01/11; 29/01/11 a 28/01/16 e de 29/01/16 a 28/01/21 a partir de 04/05/2022. (Proc. n.º 19065/2022).

Gabinete da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 03 de maio de 2022.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 237/2022 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 16/2022, livro G-20, fls. 22/25. Processo Administrativo n.º 08959/2022. Contrato de Prestação de Serviço em caráter emergencial entre o Município de Petrópolis e AD DA R NASCIMENTO SEGURANÇA PRIVADA. O objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE MOTORISTAS (CONDUTORES DE VEÍCULOS), DEVIDAMENTE HABILITADOS NA CATEGORIA B, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E AÇÕES VOLUNTÁRIAS. O prazo é de 60 dias. O valor global é de R\$ 220.709,40. O Programa de Trabalho n.º 26.01.06.182.2016.2064.3390.39.45, fonte 1.899.00, nota de empenho n.º 508/2022, da Secretaria de Defesa Civil

e Ações Voluntárias. Aos vinte nove de dias do mês de março de dois mil e vinte dois.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 004/2022 EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e o Sr. JEFERSON GUIMARÃES ADÃO RAMOS, conforme o estabelecido na Lei n.º 7.931/2020, bem como no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais para a Secretaria de Educação, publicado no Diário Oficial do Município n.º 5857 de 06/02/2020, para exercer a função de Professor de Educação Básica, a partir de 14/03/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 2.187,22 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, com exercício na Secretaria de Educação. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade temporária de preenchimento de cargos efetivos vagos, na ausência de candidatos aprovados em concurso público.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 005/2022 EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e as Sras. ALINE LACERDA BARROSO DE AMORIM, CAMILA DE CÁSSIA TAVARES PEREIRA e CAMILA NUNES TAVARES, conforme o estabelecido na Lei n.º 7.931/2020, bem como no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais para a Secretaria de Educação, publicado no Diário Oficial do Município n.º 5857 de 06/02/2020, para exercer a função de Professor de Educação Básica, a partir de 24/03/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 2.187,22 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, com exercício na Secretaria de Educação. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade temporária de preenchimento de cargos efetivos vagos, na ausência de candidatos aprovados em concurso público.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 006/2022 EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e os (as) Sr. (as) MICHELE SANTOS DA SILVA, BEATRIZ DOS PASSOS MILAGRES CAMARINHO e JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR, conforme o estabelecido na Lei n.º 7.931/2020, bem como no Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Profissionais para a Secretaria de Educação, publicado no Diário Oficial do Município n.º 5857 de 06/02/2020, para exercer a função de Professor de Educação Básica, a partir de 13/04/2022, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com o salário mensal de R\$ 2.187,22 (dois mil cento e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), pelo prazo de 06 (seis) meses, com exercício na Secretaria de Educação. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade temporária de preenchimento de cargos efetivos vagos, na ausência de candidatos aprovados em concurso público.

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 009/2022 EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e o Sr. JEAN FELIPE BASTARDIS COELHO. Objeto: Prorrogar o prazo da Cláusula Primeira do instrumento original, pelo período de 06 (seis) meses, de 20/03/2022 a

19/09/2022, mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento, com fundamento no Artigo 3º da Lei n.º 7.931/2020

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 010/2022 EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e as Sras ELIZABETH ROSA RODRIGUES e PATRICIA DE OLIVEIRA NUNES VEIGA. Objeto: Prorrogar o prazo da Cláusula Primeira do instrumento original, pelo período de 06 (seis) meses, de 01/04/2022 a 30/09/2022, mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento, com fundamento no Artigo 3º da Lei n.º 7.931/2020

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 011/2022 EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e os (as) Sr. (as) ADRIANA GUIMARÃES ANDRADE, AMANDA NATALIA DA SILVA VENTURA, ANA PAULA DA SILVA MONTEIRO MACHADO, ANA PAULA DO VALLE NASCIMENTO FAGUNDES, ANDREA DE OLIVEIRA MAGALHÃES, CAROLINA MUNIZ SATYRO MAGALHÃES GUIDINI, DEBORA PERENZIN MARQUES DE PAULA, ELIANE DA SILVA VALLE, HELIA ROLY CUNHA, IVANIRA GOMES MONTEIRO RABELLO, JULIANE DE OLIVEIRA SOUZA, LEIVA VENI GONÇALVES, LINDALVA DA SILVA BOTELHO, LUCIANA TELLES PEREIRA DA SILVEIRA, MARIA DAS GRAÇAS DE FARIA, NATIELI MUNIZ DE OLIVEIRA HANG, NELZA DE SOUZA MONTEIRO STORCK, PRISCILA GOMES BALTOR, RAQUEL DOS SANTOS PAIVA, SIMONE GALL, SORAIA GONÇALVES DOS SANTOS e TELMA DA SILVA LIMA. Objeto: Prorrogar o prazo da Cláusula Primeira do instrumento original, pelo período de 06 (seis) meses, de 01/04/2022 a 30/09/2022, mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento, com fundamento no Artigo 3º da Lei n.º 7.931/2020

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 012/2022 EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e a Sra MÔNICA LUCIA VIANNA TRINDADE. Objeto: Prorrogar o prazo da Cláusula Primeira do instrumento original, pelo período de 06 (seis) meses, de 04/04/2022 a 03/10/2022, mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento, com fundamento no Artigo 3º da Lei n.º 7.931/2020

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 013/2022 EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Extrato de Prorrogação de Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Petrópolis e o Sr. ALEXSANDRO CLAUDIO DO NASCIMENTO. Objeto: Prorrogar o prazo da Cláusula Primeira do instrumento original, pelo período de 06 (seis) meses, de 14/04/2022 a 13/10/2022, mantendo-se as demais cláusulas contratuais do citado instrumento, com fundamento no Artigo 3º da Lei n.º 7.931/2020

RAMON PEDRO DE MELLO
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Secretaria de Assistência Social

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 055/2022

Processo n.º 13502/2022 – Autorizo a aquisição de pastas suspensas para atender ao setor do aluguel social, no valor de R\$ 1.725,00 (um mil setecentos e vinte e cinco reais), em favor da empresa PAPELARIA ARMANI E COSTA LTDA, inscrita no CNPJ 36.519.452/0001-21, conforme parecer jurídico n.º 42/2022. Publique-se em 20/04/2022.

FERNANDO ARAÚJO

Secretário de Assistência Social

Decretos n.º s 534/2000 c/c 590/2003

INPAS

PORTARIA N.º 080 de 18 de março de 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional n.º 103/19, MARIA JOSÉ PIRES, matrícula n.º 1063-4, Zeladora – Nível: 11SEG do Quadro Permanente do Inpas.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.485,84 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 353/22)

Petrópolis, 18 de março de 2022.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL

Diretor-Presidente

(Reproduzida por ter saído incorreta no D.O. n.º 6397, de 04/04/2022)

PORTARIA N.º 105 de 13 de abril de 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por invalidez, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 4º § 9º da EC n.º 103/19, c/c art. 273 § 1º da Lei 6.946/2012, ESTHER DE FRANÇA TEIXEIRA, matrícula n.º 7121, Técnica em Saúde Bucal, nível S02P do Quadro Permanente da Prefeitura de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

Art. 3º – O reajuste do benefício rege-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19/10/2021. (Processo n.º 115/2022)

Petrópolis, 13 de abril de 2022.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL

Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 106 de 13 de abril de 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Consti-

tucional n.º 41/2003 c/c art. 4º, § 10 da EC n.º 103/19, ALICE MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA, matrícula n.º 6289, Auxiliar de Enfermagem – Nível: S01P do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 2.105,16 (dois mil, cento e cinco reais e dezesseis centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 1266/2021)

Petrópolis, 13 de abril de 2022.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL

Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 107 de 13 de abril de 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 4º, § 9º da EC n.º 103/19, MARCIA DA SILVA CARLOS, matrícula n.º 142883, Professora – Nível: P-5B do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 4.386,60 (quatro mil e trezentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 163/2022)

Petrópolis, 13 de abril de 2022.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL

Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 108 de 13 de abril de 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 4º, § 9º da EC n.º 103/19, MIRIAN TEREZA LEIPNER, matrícula n.º 113611, Professora – Nível: P-6A do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 4.361,67 (quatro mil e trezentos e sessenta e um reais e sessenta e sete centavos),

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 1382/2021)

Petrópolis, 13 de abril de 2022.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL

Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 109 de 13 de abril de 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por idade, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional n.º 103/19, LUCIA HELENA FAVERO ROSSI, matrícula n.º 169188, Cozinheira – Nível: ZC4E do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 1.593,27 (um mil e quinhentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º – O reajuste do benefício rege-se-á na forma do disposto no art. 15 da Lei n.º 10.887/04.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 332/2022)

Petrópolis, 13 de abril de 2022.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL

Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 110 de 13 de abril de 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 4º, § 9º da EC n.º 103/19, GENECI ESTEVES DA ROCHA, matrícula n.º 116742, Guarda Municipal – Nível: 55A do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 5.534,73 (cinco mil e quinhentos e trinta e quatro reais e setenta e três centavos),

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 125/2022)

Petrópolis, 13 de abril de 2022.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL

Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 111 de 13 de abril de 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15 e para regularização da aposentadoria concedida ao servidor, resolve

MANDAR contar nos termos do art. 201, § 9º da Constituição Federal, o tempo de contribuição de MARTA RIBEIRO LYRIO, matrícula n.º 173011, Coordenadora de Projetos Assistenciais do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme discriminado na Certidão de Tempo de Contribuição, emitida em 03/01/2018 pelo Instituto Nacional de Seguro Social, protocolo n.º 17024040.1.00146/13-9, perfazendo um total de, 3.708 (três mil e setecentos e oito) dias em nome do requerente, referente aos períodos abaixo discriminados:

- 03/06/1985 a 30/06/1985;
- 01/07/1985 a 16/04/1990;
- 17/04/1990 a 26/01/1995;
- 27/01/1995 a 31/07/1995.

(Processo n.º 1413/2021)

Petrópolis, 13 de abril de 2022.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL

Diretor-Presidente

PORTARIA N.º 112 de 13 de abril de 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15;

RESOLVE

Art. 1º – Aposentar por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 4º, § 9º da EC n.º 103/19, MARTA RIBEIRO LYRIO, matrícula n.º 173011, Coordenadora de Projetos Assistenciais – Nível: CPA4C do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis.

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 3.819,04 (três mil, oitocentos e noventa e quatro centavos),

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo n.º 1413/2021)

Petrópolis, 13 de abril de 2022.

CLAUDINEI CONSTANTINO PORTUGAL

Diretor-Presidente